

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Atos do Prefeito

DECRETO Nº 13.954/2021

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ISOLAMENTO SOCIAL PARA REDUÇÃO DA TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS ATÉ O DIA 30 DE ABRIL DE 2021, CONSOLIDA AS NORMAS QUE REGEM O ISOLAMENTO SOCIAL, E ACRESCENTA MEDIDAS RESTRITIVAS ESPECÍFICAS PARA O PERÍODO CRÍTICO ATÉ 04 DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições, e, CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2010, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN; CONSIDERANDO o Decreto nº 13.506/2020, que dispõe sobre a declaração de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Niterói;

CONSIDERANDO que na decisão proferida pelo STF na ADI 6343 os "serviços essenciais (devem ser) definidos por decreto da respectiva autoridade federativa, sempre respeitadas as definições no âmbito da competência constitucional de cada ente federativo;

CONSIDERANDO necessidade de manutenção das medidas restritivas para evitar a disseminação do Coronavírus, consoante recomendação da OMS para as autoridades de saúde.

CONSIDERANDO o Ofício FMS/FGA nº 391 de 22 de março de 2021 que indicou que o Município encontra-se em recrudescimento, com aumento do número de novos casos e na taxa de pacientes internados em UTI, conforme o painel de monitoramento do período de 16 a 22 de março do corrente ano;

CONSIDERANDO que o ofício supracitado mostra eficácia do painel de monitoramento do Plano de Transição Gradual para o Novo Normal como ferramenta para análise e tomada de decisão referente ao controle da pandemia, com capacidade de resposta rápida em situação de maior agravamento do panorama municipal e propôs medidas restritivas específicas para o período crítico até 04 de abril de 2021; e

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta expedida pelo COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 DO MUNICÍPIO DE NITERÓI E COMITÊ ESPECIAL DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19 DA PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO, que identificou que o atual cenário epidemiológico e demais evidências científicas associadas às experiências internacionais indicam a imperativa necessidade de intensa restrição de contato e aglomeração,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS E DA PRORROGAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 1º Fica mantida a recomendação de isolamento social no Município até o dia 30 de abril de 2021.

§ 1º A saída da residência deve se dar apenas por motivos de trabalho, compra de gêneros alimentícios, ida a farmácias, por motivos médicos ou para ida a estabelecimentos cujo funcionamento esteja permitido ou por conta de atividade permitida.

§ 2º É obrigatório o uso de máscara facial em áreas públicas, bem como em espaços particulares em que houver atendimento ao público, sob pena de aplicação de multa instituída em lei.

Art. 2º Fica considerado obrigatório o uso de máscara facial não profissional durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para:

I - uso de meios de transporte público ou privado de passageiros;
II - desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado.

Art. 3º Fica recomendado à população em geral, especialmente aos idosos e pessoas que se encontrem no grupo de risco ao Coronavírus, que evitem locais onde haja aglomeração de pessoas tais como praias, parques e eventos em geral.

Art. 4º Fica determinada a redução da circulação nos acessos de Niterói com Municípios vizinhos, até o dia 30 de abril de 2021.

Art. 5º A redução a que aduz o artigo anterior compreende a proibição de entrada de táxis e de veículos de Operadora de Transporte Compartilhado (OTC) por aplicativo de outros Municípios.

Art. 6º Fica permitida a realização de obras e/ou reparos não emergenciais na área comum ou em cada unidade individual dos condomínios edilícios ou de casas.

Art. 7º Fica mantida a proibição de carga e descarga de caminhões (veículos pesados) nas principais vias e eixos viários do Município de Niterói, nos termos do croqui anexo ao Decreto nº 11.356/2013, nos horários de 06h às 10h e de 16h às 20h nos dias úteis e no horário de 06h às 10h aos sábados, nos termos do Decreto nº 11.356/2013.

CAPÍTULO II

DO RETORNO DAS AULAS NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE NITERÓI

Art. 8º Fica suspenso o funcionamento de creches, estabelecimentos de educação infantil, estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior, estabelecimentos de ensino de esportes, música, arte e cultura, cursos de idiomas, cursos livres, preparatórios e profissionalizantes e centro de treinamento e de formação de condutores, das 00:00 horas do dia 26 de março às 23:59 horas do dia 04 de abril de 2021, exceto na modalidade remota, virtual ou online.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES PRIVADAS

Art. 9º Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos com as seguintes atividades, das 00:00 horas do dia 26 de março às 23:59 horas do dia 04 de abril de 2021:

I - supermercado, laticínios, açougue, peixaria, comércio de gêneros alimentícios e bebidas, hortifrutigranjeiro, quitanda, padaria, loja de conveniências, mercearia,

mercado, armazém e congêneres, vedado, em qualquer hipótese, o consumo no local;

II - lanchonetes, restaurantes, bares e congêneres, quando dotados de estrutura para atendimento, exclusivamente, por sistema drive thru, delivery e takeaway, vedado, em qualquer hipótese, o consumo no local;

III - serviços assistenciais de saúde públicos e privados, atividades correlatas e acessórias, ótica, estabelecimentos de comércio de artigos farmacêuticos, correlatos, equipamentos médicos e suplementares e congêneres;

IV - serviços de assistência veterinária, comércio de suprimentos para animais, serviços "pet" e cuidados com animais em cativeiro;

V - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

VI - comércio de materiais de construção, ferragens e congêneres;

VII - estabelecimentos bancários;

VIII - comércio atacadista e a cadeia de abastecimento e logística;

IX - feiras livres de alimentos;

X - bancas de jornal;

XI - comércio de combustíveis e gás;

XII - comércio de autopeças e acessórios para veículos automotores e bicicletas, incluindo-se os serviços de mecânica e borracharias;

XIII - estabelecimentos de hotelaria e hospedagem, com o funcionamento dos respectivos serviços de alimentação restrito aos hóspedes;

XIV - transporte de passageiros;

XV - indústrias;

XVI - construção civil;

XVII - serviços de entrega em domicílio;

XVIII - serviços de telecomunicações, tele atendimento, internet e call center;

XIX - serviços de locação de veículos;

XX - serviços funerários;

XXI - serviços de lavanderia;

XXII - serviços de estacionamento e estacionamento de veículos;

XXIII - serviços de limpeza, manutenção e zeladoria;

XXIV - serviços de prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XXV - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

XXVI - comércio de chocolate para Páscoa, exclusivamente, por sistema drive thru, delivery e takeaway, vedado, em qualquer hipótese, o consumo no local;

XXVII - As missas, os cultos e as demais atividades religiosas, desde que a presença de público esteja limitada a 25% (vinte e cinco por cento) dos assentos de igrejas e templos de qualquer natureza. É recomendado que as atividades sejam desenvolvidas de forma não presencial, remota ou on-line durante esse período emergencial de prevenção a Covid-19 em Niterói ;

Parágrafo único. As atividades previstas neste artigo poderão funcionar no interior de shopping centers, centros comerciais e galerias de lojas.

Art. 10. Os estabelecimentos comerciais de rua, cujo funcionamento para atendimento ao público permaneça autorizado, observarão as regras de prevenção estabelecidas pelas autoridades de saúde do Município, sendo obrigatória a utilização de máscaras, ainda que de pano, por todos os funcionários do estabelecimento. Poderão funcionar no horário de 10h às 20h.

§1º As máscaras citadas no caput deverão ser fornecidas pelo estabelecimento aos seus funcionários.

§ 2º Estes estabelecimentos deverão disponibilizar gratuitamente álcool para enfrentamento e combate da disseminação do Coronavírus (COVID-19).

§ 3º No caso de lojas de grande porte, além dos pontos citados no parágrafo anterior, o estabelecimento comercial também deverá disponibilizar álcool 70º em pontos estratégicos, conforme análise do próprio estabelecimento.

§ 4º Os estabelecimentos de que trata o caput devem higienizar suas instalações previamente à sua abertura diária a fim de diminuir o risco de contaminação.

§ 5º Os referidos estabelecimentos também serão responsáveis pela constante higienização dos carrinhos de compras, podendo a higienização ser solicitada pelo cliente.

Art. 11. Fica suspenso o atendimento presencial, de qualquer natureza, das 00:00 horas do dia 26 de março às 23:59 horas do dia 04 de abril de 2021, em:

I - bares, lanchonetes, restaurantes e congêneres;

II - boates, danceterias, salões de dança e casas de festa;

III - museus, galerias, bibliotecas, cinemas, teatros, casas de espetáculo e salas de apresentação;

IV - salões de cabeleireiro, barbearias, institutos de beleza, estética e congêneres;

V - clubes sociais e esportivos e serviços de lazer;

VI - quiosques em geral;

VII - parques de diversões, temáticos e circos;

VIII - academias de ginástica, lutas, danças e afins;

IX - demais estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços não especificados no art. 9º deste Decreto.

Parágrafo único. Incluem-se na suspensão prevista neste artigo, as atividades listadas no caput, quando localizadas em shopping centers, centros comerciais e galerias de lojas.

Art. 12. Fica proibido, das 00:00 horas do dia 26 de março às 23:59 horas do dia 04 de abril de 2021, o exercício de demais atividades econômicas nas areias das praias e nos logradouros, incluindo-se o comércio ambulante fixo e itinerante, o comércio de alimentos, bebidas e produtos por meio de veículos automotores, rebocáveis ou movidos à propulsão humana, o comércio exercido em feiras especiais, feiras de ambulantes, feiras de antiquários e feiras de artesanatos.

Art. 13. Fica proibida a permanência de indivíduos, das 00:00 horas do dia 24 de março às 23:59 horas do dia 04 de abril de 2021:

I - nas vias, áreas e praças públicas do Município no horário das 23:00 horas às 05:00 horas;

II - nas areias das praias, em qualquer horário, incluindo-se qualquer prática de esportes coletivos.

Art. 14. Ficam também proibidos, das 00:00 horas do dia 24 de março às 23:59 horas do dia 04 de abril de 2021:

I - os eventos de qualquer natureza, as festas, em áreas públicas e particulares;

II - as feiras, exposições, os congressos e seminários;

III - a concessão de autorizações para eventos e atividades transitórias em áreas públicas e particulares;

IV - a entrada de ônibus e demais veículos de fretamento no Município, exceto aqueles que prestem serviços regulares para funcionários de empresas ou para hotéis, cujos passageiros comprovem, neste caso, reserva de hospedagem.

Art. 15. Fica mantida a autorização para a abertura dos shopping centers apenas para as atividades mencionadas no artigo 9º deste Decreto, e somente no horário de 12h às 22h, todos os dias da semana, em Operação Presencial Restrita, com teto de 50% de ocupação, até as 23:59 horas do dia 04 de abril de 2021.

SEÇÃO I

DO FUNCIONAMENTO DOS SUPERMERCADOS E MERCADOS

Art. 17. Os supermercados e mercados que já possuem serviço de entrega de compras – delivery – deverão atender as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, preferencialmente, por meio deste serviço, realizando as entregas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, enquanto perdurarem as medidas para enfrentamento e combate da disseminação do Coronavírus (COVID-19).

§ 1º Os estabelecimentos de que trata o caput devem higienizar suas instalações previamente à sua abertura diária a fim de diminuir o risco de contaminação.

§ 2º Fica o estabelecimento autorizado a requerer, em caso de dúvida razoável, documentação comprobatória da idade.

SEÇÃO II

DOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM MEDICAMENTOS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Art. 18. Nos estabelecimentos que comercializam medicamentos e gêneros alimentícios, como farmácias, supermercados, mercados, padarias e similares, fica vedada a aproximação entre pessoas a uma distância inferior a 2 (dois) metros.

§ 1º Para o cálculo da distância a que alude o caput deve ser considerado todo o raio em volta da pessoa, ou seja, todos os lados.

§ 2º O estabelecimento comercial providenciará as marcações necessárias, no chão, para indicação da distância a que alude o caput.

§ 3º O estabelecimento comercial será responsável por garantir que os clientes estejam respeitando a distância mínima indicada, devendo, inclusive, avisar aos seus clientes sobre a presente determinação – preferencialmente por meio de sistema de som – a cada 10 (dez) minutos.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DOS RESTAURANTES, LANCHONETES E BARES

Art. 19. Na forma do art. 9º, II, deste Decreto, fica permitido o funcionamento de lanchonetes, restaurantes, bares e congêneres, quando dotados de estrutura para atendimento, exclusivamente, por sistema drive thru, delivery e takeaway, vedado, em qualquer hipótese, o consumo no local, das 00:00 horas do dia 26 de março às 23:59 horas do dia 04 de abril de 2021.

SEÇÃO IV

DO FUNCIONAMENTO DAS PADARIAS E CAFETERIAS

Art. 20. Na forma do art. 9º, I, deste Decreto, fica permitido o funcionamento dos supermercados, laticínios, açougues, peixarias, comércios de gêneros alimentícios e bebidas, hortifrutigranjeiros, quitandas, padarias, lojas de conveniências, mercearias, mercados, armazéns e congêneres, vedado, em qualquer hipótese, o consumo no local, das 00:00 horas do dia 26 de março às 23:59 horas do dia 04 de abril de 2021.

Art. 21. Fica proibido o funcionamento da atividade das lanchonetes móveis – Street Food/Minivans de Cachorro Quente, das 00:00 horas do dia 26 de março às 23:59 horas do dia 04 de abril de 2021.

SEÇÃO V

DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

Art. 22. Ficam proibidas as atividades de esportes coletivos nas praias e logradouros públicos, tais como escolinhas de vôlei, futebol, futevôlei, beach tennis, canoa havaiana, treinamento funcional e similares, das 00:00 horas do dia 26 de março às 23:59 horas do dia 04 de abril de 2021.

Art. 23. A prática de atividades físicas individuais em praças, parques, praias e logradouros do Município, bem como nos espaços abertos de uso comum em áreas particulares está liberada, desde que não gere aglomerações e atenda os protocolos de isolamento recomendados – sendo que, nas praias, apenas das 06:00 às 10:00 horas e de 18:00 às 22:00 horas até o dia 04 de abril de 2021.

§ 1º Ficam proibidas todas as atividades físicas coletivas, circuitos e similares, inclusive orientadas por professores de educação física em praias, praças e logradouros públicos e particulares.

§ 2º Os responsáveis por áreas particulares devem estabelecer o regimento interno que assegure à plena observância quanto ao uso responsável das áreas comuns, em consonância com o disposto no caput deste artigo.

SEÇÃO VI

DOS CULTOS E DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 24. Os cultos e atividades religiosas realizados em locais abertos ao público deverão observar o distanciamento social, mantendo no máximo 25% (vinte e cinco por cento) de assentos, com 2 (dois) metros entre estes.

CAPÍTULO VII

DAS NORMAS DE ISOLAMENTO SOCIAL PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E PARA OS CONCESSIONÁRIOS

Art. 25. Fica determinado o fechamento do atendimento ao público e da atividade administrativa da Prefeitura de Niterói, no Centro Administrativo de Niterói (CAN), na Niterói Previdência, na Secretaria Municipal de Fazenda e nas demais entidades da Administração Indireta, das 00:00 horas do dia 26 de março às 23:59 horas do dia 04 de abril de 2021, ressalvadas as atividades no Gabinete do Prefeito, na Secretaria Executiva do Prefeito, na Secretaria de Ordem Pública, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, na Secretaria Municipal de Saúde e na Fundação Municipal de Saúde.

§ 1º Fica autorizada a realização do trabalho remoto pelos servidores municipais que realizam atividade administrativas nos órgãos previstos no caput do presente artigo e na Secretaria Municipal de Fazenda, até o dia 04 de abril de 2021.

§ 2º Ficam suspensos, até o dia 04 de abril de 2021, a fluência dos prazos processuais em processos administrativos, bem como dos prazos para a posse e a cessão de servidores municipais.

Art. 26. Fica recomendado o regime de teletrabalho para todos os trabalhadores da iniciativa privada, de acordo com a possibilidade de cada ramo e atividade até 23:59 horas do dia 04 de abril de 2021.

Art. 27. A partir das 00:00 horas do dia 05 de abril de 2021, poderá ser retomado o atendimento ao público e a atividade administrativa da Prefeitura de Niterói, no Centro Administrativo de Niterói (CAN), na Niterói Previdência, na Secretaria Municipal de Fazenda e nas demais entidades da Administração Indireta, com horário reduzido, devendo ser priorizado os meios eletrônicos de atendimento.

§ 1º Fica mantida a autorização para manutenção de teletrabalho para os servidores e colaboradores maiores de 60 (sessenta) anos e para os que se insiram nos grupos de risco em relação ao Coronavírus.

§ 2º Os servidores e colaboradores maiores de 60 (sessenta) anos e os que se insiram nos grupos de risco em relação ao Coronavírus, mencionados no parágrafo anterior, que já tenham recebido a segunda dose da vacina há 15 (quinze) dias, deverão retornar ao trabalho presencial, nos mesmos moldes do § 4º desse artigo.

§ 3º Também fica permitido o teletrabalho aos demais servidores, de modo a se ter o mínimo de servidores em trabalho presencial, desde que não haja prejuízo ao serviço e a critério do respectivo Secretário ou Dirigente.

§ 4º Em caso de trabalho presencial, deverá ser observado o distanciamento de 2,0m (dois metros) entre os servidores e os colaboradores.

§ 5º As reuniões de trabalho devem ser realizadas preferencialmente por meios eletrônicos de comunicação.

§ 6º A Secretaria Municipal de Administração deverá fornecer máscaras faciais e álcool em gel para os servidores.

§ 7º O uso de elevadores deverá observar lotação que se atenha a um número máximo de pessoas que preserve o distanciamento social.

§ 8º Eventual fila para espera de elevadores e atendimento nas recepções da Prefeitura deverão observar o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas, ficando os Secretários e Dirigentes de Entidades responsáveis pela observância desta norma, de acordo com o espaço físico correspondente ao respectivo órgão ou entidade.

§ 9º Eventual atendimento presencial deverá ser feito apenas se for imprescindível e, preferencialmente, com hora marcada.

§ 10. Excepcionalmente, fica autorizado o regime de teletrabalho para todos os servidores e colaboradores em geral, a critério de cada órgão da Administração.

Art. 28. Durante a vigência das medidas de isolamento social, fica autorizado o uso de e-mails institucionais para requerimentos dos cidadãos, devendo os órgãos e entidades municipais regulamentarem seu uso e divulgarem em seus sítios eletrônicos o respectivo canal de comunicação com o Poder Público.

Art. 29. Os documentos poderão ser assinados por meio de assinatura digital, nos moldes do Decreto nº 13.395/2019.

Art. 30. Os concursos públicos serão remarcados conforme a evolução da pandemia pelas respectivas autoridades.

Parágrafo único. Tão logo seja recomendado pelas autoridades de saúde, devem ser imediatamente remarcadas datas para realização das provas pelos respectivos gestores organizadores dos concursos.

Art. 31. Fica permitida a concessão de férias a servidores da área da saúde desde que não se comprometa a prestação do serviço público por conta da pandemia de Coronavírus.

Art. 32. Ficam suspensos os prazos para realização de prova de vida para os aposentados e pensionistas da Niterói Prev, enquanto perdurar a pandemia.

Parágrafo único. Ato do Presidente da autarquia previdenciária restabelecerá, quando oportuno, os prazos a que alude o caput.

Art. 33. A Secretaria Municipal de Administração se incumbirá do procedimento administrativo de posse para os servidores nomeados.

Art. 34. Fica mantida a autorização para concessão de desconto de 30% (trinta por cento) das tarifas base para o serviço de transporte público na categoria individual por veículos de aluguel – táxi – no Município de Niterói até o dia 30 de abril de 2021.

Art. 35. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 36. Processos licitatórios em curso, sobremaneira aqueles destinados a atender necessidades referentes à segurança sanitária, não serão interrompidos.

CAPÍTULO VIII

DOS BENS E DOS ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E MUSEUS

Art. 37. Fica permitida a prática de atividades físicas individuais na areia e nos calçadões das praias da Região Oceânica e da Baía de Guanabara, das 6h às 10h00 e de 18h às 22h até o dia 30 de abril de 2021, observadas as normas de distanciamento social.

§ 1º Ficam proibidas todas as atividades físicas coletivas, inclusive orientadas por professores de educação física, como circuitos, em praias, praças e todos os logradouros públicos e privados, das 00:00 horas do dia 26 de março até 23:59 horas do dia 04 de abril de 2021.

§ 2º Fica vedado o exercício da atividade de comércio ambulante.

§ 3º Fica vedada a utilização comercial da areia das praias para colocação de mobiliário, como mesa, cadeiras e similares.

Art. 38. Fica proibida a prática da atividade coletiva de canoa havaiana das 00:00 horas do dia 26 de março até 23:59 horas do dia 04 de abril de 2021.

Art. 39. Até o dia 30 de abril de 2021, fica mantido o fechamento de vias públicas de acesso às praias da Região Oceânica de Niterói, sendo permitido apenas os acessos de moradores e serviços de entrega.

Art. 40. Fica permitido o funcionamento dos seguintes espaços públicos, das 00:00 horas do dia 26 de março até 23:59 horas do dia 04 de abril de 2021, limitados a 25% da capacidade, e no horário de 09:00h a 16:00h:

I – Campo de São Bento;

II – Horto do Fonseca;

III – Horto do Barreto.

Parágrafo único. Ficam fechados, no período mencionado no caput, todos os skate parks, inclusive o do Horto do Fonseca.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. A desobediência aos comandos previstos neste Decreto sujeitará ao infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo às demais sanções civis e administrativas: advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de

licenciamento, proibição de propaganda e/ou multa, conforme previsão da Lei nº 2.564/2008 - Código Sanitário Municipal.

Art. 42. As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde, podendo inclusive ser revistas, a qualquer momento, as autorizações para funcionamento de estabelecimentos e realização de atividade, caso haja piora dos indicadores atinentes à pandemia em Niterói.

Art. 43. Fica prorrogada a vigência do Decreto 13.938/2021 até o dia 25 de março de 2021.

Art. 44. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 22 de março de 2021

Axel Graiel - Prefeito

REPUBLICADO POR HAVER SAIDO COM INCORREÇÃO

DECRETO Nº 13.959/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei nº 3565/2020, de 30 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto crédito suplementar e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 47.370.864,05 (Quarenta e sete milhões, trezentos e setenta mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º- O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com os incisos I e III, do § 1º do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 24 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 24 DE MARÇO DE 2021.

AXEL GRAEL – PREFEITO

ANEXO AO DECRETO Nº 13.959/2021

CRÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ORGAO/UNIDADE		PROGRAMA DE TRABALHO	ND	FT	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
10.52	NITEROI EMPRESA DE LAZER E TURISMO - NELTUR	04.122.0145.4191	449052	138	41.866,87	-
10.52	NITEROI EMPRESA DE LAZER E TURISMO - NELTUR	23.122.0900.4201	339047	138	4.400,00	-
10.52	NITEROI EMPRESA DE LAZER E TURISMO - NELTUR	23.122.0900.4201	339092	138	6.284,75	-
10.83	FUNDO NITEROI PREV - FINANCEIRO	09.272.0900.0952	319001	100	2.000.000,00	-
16.72	FUNDO MUNICIPAL PARA ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	08.244.0148.7777	339004	138	694.724,00	-
16.72	FUNDO MUNICIPAL PARA ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	08.244.0148.7777	339039	138	4.748.927,50	-
16.72	FUNDO MUNICIPAL PARA ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	08.244.0148.7777	339039	538	6.647.572,50	-
17.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	04.122.0145.4191	339040	138	258.272,17	-
17.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	04.692.0148.7777	339045	538	4.528.500,00	-
20.43	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.122.0148.7777	339039	138	5.915.500,00	-
22.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE	23.692.0148.7777	336045	138	1.521.000,00	-
24.01	ENC FINANC DO MUNICIPIO- REC SOB SUPERVISAO DA SMF	09.271.0900.4195	319113	114	100.000,00	-
52.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO	23.692.0148.7777	336045	538	11.823.927,50	-
53.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	04.122.0145.0960	339035	501	2.283.518,26	-
53.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	04.122.0145.0960	449051	501	4.407.680,50	-
53.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	04.122.0145.0960	449061	501	1.800.000,00	-
67.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	04.122.0146.4191	339040	138	1.800,00	-
73.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E GEOTECNIA	04.122.0145.0955	319011	114	586.890,00	-
10.01	SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO	04.122.0145.0955	319011	114	-	586.890,00
10.01	SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO	04.244.0140.3527	339039	138	-	1.000.000,00
10.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	15.451.0010.3428	449039	138	-	3.000.000,00
10.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	15.451.0010.3546	449039	138	-	205.427,50
10.52	NITEROI EMPRESA DE LAZER E TURISMO - NELTUR	13.392.0138.4112	339039	138	-	52.551,62
10.83	FUNDO NITEROI PREV - FINANCEIRO	09.272.0900.0954	319003	100	-	2.000.000,00
13.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPACAO SOCIAL	14.422.0140.3448	339039	138	-	500.000,00
16.01	SEC MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	08.244.0024.3419	339039	138	-	800.000,00
16.01	SEC MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	08.244.0024.3433	339039	138	-	400.000,00
16.01	SEC MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	08.244.0024.3530	339039	138	-	300.000,00
16.01	SEC MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	08.244.0024.3531	339039	138	-	300.000,00
16.01	SEC MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	08.244.0024.3534	339039	138	-	500.000,00
16.01	SEC MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	08.422.0143.1012	339039	138	-	300.000,00
16.72	FUNDO MUNICIPAL PARA ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	08.244.0027.4125	339030	138	-	694.724,00

17.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	04.122.0145.4191	339039	138	-	258.272,17
19.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA	06.181.0131.3540	339039	138	-	350.000,00
19.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA	06.181.0131.3541	339039	138	-	350.000,00
19.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA	06.181.0131.3542	339039	138	-	350.000,00
22.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE	15.451.0010.3526	339039	138	-	500.000,00
24.01	ENC FINANC DO MUNICIPIO- REC SOB SUPERVISAO DA SMF	09.271.0900.4195	319013	114	-	100.000,00
52.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO	20.601.0146.4163	339039	138	-	600.000,00
52.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO	22.661.0146.3426	339039	138	-	500.000,00
56.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITACAO E REGULARIZACAO	16.482.0141.1395	339039	138	-	150.000,00
56.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITACAO E REGULARIZACAO	16.482.0141.1634	339039	138	-	500.000,00
56.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITACAO E REGULARIZACAO	16.482.0141.3434	339039	138	-	300.000,00
65.01	SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO	08.241.0025.3545	339039	138	-	1.000.000,00
67.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	04.122.0146.4191	339039	138	-	1.800,00
74.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS DE DROGAS	08.244.0133.4360	339039	138	-	280.000,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO				501	-	8.491.198,76
SUPERÁVIT FINANCEIRO				538	-	23.000.000,00
TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					47.370.864,05	47.370.864,05

NOTA:

FONTE 138 – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO

FONTE 100 – ORDINÁRIOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS

FONTE 114 – TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS PROVENIENTES DE IMPOSTOS

FONTE 501 – SUPERÁVIT DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

FONTE 538 – SUPERÁVIT DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO

DECRETO Nº 13.960/2021

"Dispõe sobre a composição do CONSELHO MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, na forma que especifica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições de seu cargo, e com fundamento na Lei Municipal nº 3473 de 20 de Janeiro de 2020

D E C R E T A:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Economia Solidária fica composto pelos seguintes membros, é composto pelos seguintes membros, a contar de 20 de janeiro de 2021:

§1º Os representantes do Poder Público Municipal:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária; e seu respectivo suplente:

Titular: Igor Araújo Barcellos

Suplente: Jaçanã Lima Bouças

II - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e seu respectivo suplente:

Titular: Igor Verissimo da Silva Baldez

Suplente: Rafael Chilelli

III - Um representante da Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói (CLIN) e seu respectivo suplente:

Titular: Júlia Machado Santos

Suplente: Terezinha Aparecida Vieira

IV - Um representante da Neltur/Niterói, Empresa de Lazer e Turismo S/A e seu respectivo suplente:

Titular: Marcos Henrique Mattozo Pontes

Suplente: Anderson Souza da Silva

V - Um representante da Secretaria Municipal das Culturas e seu respectivo suplente:

Titular: Alba Rogéria Monteiro Rossi Ottero

Suplente: Ana Claudia da Silva Santos

VI - Um representante da CODIM e seu respectivo suplente:

Titular: Adriana Lins

Suplente: Daniele Lopes

VII - Um representante da Câmara Municipal e seu respectivo suplente:

Titular: Verônica dos Santos Lima

Suplente: Atratino Cortes Coutinho Neto

§2º Os representantes da sociedade civil:

I - Um representante do setor de artesanato do Empreendimentos de Economia Solidária e seu respectivo suplente:

Titular: Maria Jurgleide Oliveira - Artesanato

Suplente: Maria Luiza de Andrade - Artesanato

II - Um representante do setor de artesanato do Empreendimentos de Economia Solidária e seu respectivo suplente:

Titular: Jaqueline Silva - Artesanato

Suplente: Marilda Bravo – Artesanato

III - Um representante do setor de artesanato do Empreendimentos de Economia Solidária e seu respectivo suplente:

Titular: Vânia Bretas - Artesanato

Suplente: Cristina Santos - Artesanato

IV - Um representante dos demais setores da Empreendimentos de Economia Solidária e seu respectivo suplente:

Titular: Anderson Melo Silva - Catador

Suplente: Leandro Augusto da Silva – Pescador Artesanal

V - Um representante dos demais setores da Empreendimentos de Economia Solidária e seu respectivo suplente:

Titular: Antônio Henrique de Oliveira – Agricultura Familiar

Suplente: Mario Jorge – Cerveja Artesanal

VI- Um representante da Entidade de assessoria, apoio e fomento e seu respectivo suplente:

Titular: Lígia Scarpa Bensadon - IFRJ Campus Niterói

Suplente: - Elaine Ribeiro Sigette– UFF

VII- Um representante da Entidade de assessoria, apoio e fomento e seu respectivo suplente:

Titular: Sonia Latgè - União Brasileira de Mulheres (UBM)

Suplente: Márcio Aldo dos Santos - NIDIS/UFRRJ

Parágrafo único. As funções dos membros do conselho não serão remuneradas, por serem consideradas de relevante interesse público.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 24 DE MARÇO DE 2021.

AXEL GRAEL – PREFEITO

DECRETO 13.961/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO PARA MODERNIZAÇÃO E TECNOLOGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - NUMTEC.

O Prefeito de Niterói, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, artigo 37, caput, da CF/88, pautado por uma Administração Pública de resultados;

CONSIDERANDO que as tecnologias em TI evoluem rapidamente e, em decorrência disso, a Administração Pública precisa de agilidade e flexibilidade para adequar-se às novas competências e ferramentas exigidas;

CONSIDERANDO que a pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, acelerou a já crescente demanda de serviços em Tecnologia da Informação, seja em desenvolvimento e manutenção de novas ferramentas, seja na administração da infraestrutura necessária;

CONSIDERANDO que as melhores práticas de governança em TI: i. impõem a necessidade de definição clara de responsáveis e da estrutura de TI, formalmente estabelecidos no organograma; ii. proibem que fornecedores de serviços de TI desempenhem funções reservadas à Administração Pública, assim como proíbe que a Administração seja dependente de fornecedores para manutenção de seus sistemas chave funcionando. iii. impõem a necessidade de acesso direto e irrestrito pela Administração Pública às suas próprias bases de dados e aos códigos-fonte atualizados de seus sistemas;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir serviços de Tecnologia da Informação de melhor qualidade a todos os seus usuários, sejam servidores ou funcionários, sejam contribuintes ou interessados; e

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar a gestão pública e de reduzir os custos da gestão tributária;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado, sem aumento de despesas o Núcleo para Modernização e Tecnologia da Secretaria Municipal de Fazenda - NUMTEC, com a finalidade deliberativa, para coordenar todas as ações relacionadas ao desenvolvimento dos projetos e medidas voltadas à modernização tecnológica da Secretaria Municipal de Fazenda, determinando as diretrizes, o planejamento e sua governança, conforme as determinações estipuladas neste Decreto.

Art. 2º O NUMTEC ficará diretamente vinculado à Secretaria de Fazenda, sendo constituído pelos seguintes servidores públicos:

I – Secretário Municipal de Fazenda;

II – Subsecretário de Gestão Institucional;

III – Subsecretário de Receita;

IV – Subsecretário de Finanças;

V – Subsecretário de Contabilidade.

Art. 3º O NUMTEC, como responsável pela coordenação das ações modernizadoras e de tecnologia, terá as seguintes atribuições específicas:

I - Identificar e selecionar os principais problemas e suas causas que dificultam o desenvolvimento dos serviços prestados pelo órgão, especialmente na área de modernização tecnológica e que vêm limitando:

a) a disponibilização eficiente dos serviços prestados pela Secretaria de Fazenda à população;

b) O uso adequado de ferramentas, equipamentos e sistemas de TI na consecução das atividades fim da Secretaria de Fazenda;

c) O pronto atendimento às demandas internas relativas à infraestrutura ou ao desenvolvimento de novos sistemas e funcionalidades;

II - Propor e detalhar as iniciativas para o enfrentamento e equacionamento dos problemas identificados, coordenando estudos, levantamentos, elaboração, implantação e acompanhamento das medidas internas e do projeto de modernização tecnológica da Secretaria Municipal de Fazenda;

III - Outras atribuições relacionadas à Modernização Tecnológica.

Art. 4º. O Grupo de trabalho deve ater-se às seguintes áreas e suas respectivas interseções:

a) organização e gestão;

b) legislações municipais referentes à tecnologia;

c) assistência à administração interna e externa

d) fiscalização;

e) estudos de viabilidade e eficiência;

f) atendimento ao contribuinte;

g) sistema e tecnologia de informação;

h) relações intra e interinstitucionais;

i) implantação de ferramentas de TIC e demais inovações tecnológicas;

j) outras áreas correlatas;

Art. 5º O NUMTEC, observadas as disposições legais, poderá propor ao Secretário de Fazenda a contratação de serviços técnicos para realizar tarefas específicas de estudos, levantamentos e pesquisas para apoiar o desenvolvimento das atividades de elaboração e implantação do projeto de modernização tecnológica.

Art. 6º Os órgãos da Administração Municipal prestarão apoio e informações necessárias ao desenvolvimento das atividades do NUMTEC.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 24 DE MARÇO DE 2021.

AXEL GRAEL – PREFEITO

DECRETO Nº 13.962/2021

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTABILIDADE MUNICIPAL DE NITERÓI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e CONSIDERANDO:

- o disposto no artigo 64º do Decreto nº 13.222, de 08 de Abril de 2019, que cria a estrutura organizacional da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Município de Niterói ; e

- as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBCT SP, que estabelecem referenciais para o alcance dos objetivos da Contabilidade Aplicada ao Setor Público,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado, sem aumento de despesas, o Sistema de Contabilidade Municipal de Niterói, que tem suas finalidades, atividades, organização e competências regulamentadas neste Decreto.

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 2º - O Sistema de Contabilidade Municipal de Niterói tem por finalidade, por meio do uso de técnicas contábeis, registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Municipal e evidenciar:

I - as operações realizadas pelos órgãos ou entidades governamentais e seus efeitos sobre a estrutura do patrimônio do Município de Niterói;

II - os recursos dos orçamentos vigentes e as alterações correspondentes;

III - a receita prevista, a lançada, a arrecadada e a recolhida, e a despesa autorizada, empenhada, liquidada e paga à conta dos recursos orçamentários, bem como as disponibilidades financeiras; IV - a situação, perante a Fazenda Municipal de Niterói, de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda ou, ainda, que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária;

V - a situação patrimonial do ente público e suas variações, decorrentes ou não da execução orçamentária, inclusive as variações patrimoniais aumentativas no momento do fato gerador dos créditos tributários;

VI - os custos dos programas e das unidades da administração pública municipal;

VII - a aplicação dos recursos do Município, por unidade municipal beneficiada; e

VIII - a renúncia de receitas de órgãos e entidades municipais.

Parágrafo Único - As operações de que resultem débitos e créditos de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária serão, também, objeto de registro, individualização e controle contábil.

Art. 3º - O Sistema de Contabilidade Municipal de Niterói tem como objetivo promover:

I - a padronização e a consolidação das contas municipais;

II - a convergência aos padrões internacionais de contabilidade, respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos na legislação vigente; e

III - o acompanhamento contínuo das normas contábeis aplicadas ao setor público, de modo a garantir que a Estrutura Conceitual e as demais Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público sejam respeitadas.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES

Art. 4º - A contabilidade municipal de Niterói será exercida mediante atividades de reconhecimento, de mensuração, de registro e de controle das operações relativas à administração orçamentária, financeira e patrimonial do Município, com vistas à elaboração de demonstrações contábeis.

Parágrafo Único - As atividades de contabilidade compreendem a formulação de diretrizes para orientação adequada, mediante o estabelecimento de normas e procedimentos que assegurem consistência e padronização das informações produzidas pelas unidades gestoras.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - Integram o Sistema de Contabilidade Municipal de Niterói:

I - a Subsecretaria de Contabilidade Geral do Município da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói, como órgão central; e

II - Unidades de Contabilidade - UCT'S, como órgãos setoriais.

§ 1º - As Unidades de Contabilidade - UCT'S, denominadas Assessorias de Contabilidade - ASSCON, ou equivalente, são as Unidades Gestoras responsáveis pelo acompanhamento da execução contábil de determinado órgão, compreendendo as Unidades Gestoras a este pertencentes, e pelo registro da respectiva conformidade contábil.

§ 2º - As Unidades de Contabilidade - UCT'S, devem ter como titular servidor público ou empregado público qualificado com registro no Conselho Regional de Contabilidade, observando ao disposto no art. 37, inciso XVI, CF/88, que trata dos vínculos acumuláveis: "a) 2 (dois) cargos de professor; (Redação EC nº 19/1998) b) 1 (um) cargo de professor com outro técnico ou científico. (Redação EC nº 19/1998). c) 2 (dois) cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (redação EC nº 34/2001)."

§ 3º - As Unidades de Contabilidade - UCT'S dos órgãos da Administração direta também serão responsáveis, respectivamente, pela execução das atividades de contabilidade dos fundos especiais vinculados ou integrantes do Órgão de sua atuação.

§ 4º - Os órgãos setoriais ficam sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema de Contabilidade Municipal de Niterói, sem prejuízo da subordinação hierárquica ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º - Compete ao órgão central do Sistema de Contabilidade Municipal de Niterói:

I - coordenar e normatizar os procedimentos contábeis que promovam o registro dos atos e fatos da administração pública nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, orientando tecnicamente as unidades setoriais do Sistema de Contabilidade Municipal e supervisionando suas atividades, para a padronização, racionalização e controle das ações;

- II - promover a programação, organização, coordenação, execução e controle das atividades pertinentes ao registro, controle e evidenciação do patrimônio público, bem como a elaboração de balancetes mensais e balanços anuais e consolidados;
- III - elaborar, manter e aprimorar o plano de contas a ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social;
- IV - instituir mecanismos, sistemas e métodos que possibilitem o conhecimento da posição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços públicos, o levantamento dos balancetes mensais e do balanço anual, a análise e interpretação dos resultados econômico-financeiros;
- V - verificar a consistência, sob o aspecto contábil, dos balancetes mensais e balanços anuais dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município;
- VI - elaborar e divulgar a prestação de contas anual do Prefeito prevista no inciso VI, do art. 64 do Decreto nº 13.222, de 08 de Abril de 2019.
- VII - elaborar, analisar e dar publicidade aos relatórios bimestrais, trimestrais e anuais estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;
- VIII - analisar as demonstrações contábeis objetivando identificar situações que possam vir a afetar a eficácia e a eficiência dos programas de governo;
- IX - desenvolver, de forma permanente, estudos objetivando o aprimoramento do registro e da consistência das informações, inclusive para viabilizar a elaboração de relatórios contábeis; X - emitir pareceres e notas sobre assuntos de natureza técnica afetos à área contábil;
- XI - elaborar informações gerenciais com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão;
- XII - fornecer aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal orientação e apoio técnico na aplicação de normas e na utilização de técnicas contábeis;
- XIII - propor orientações técnicas sobre as consultas que lhes são expressamente formuladas;
- XIV - propor a realização de treinamentos relativos à Contabilidade Geral do Município;
- XV - promover reuniões, fóruns ou palestras, visando ao aperfeiçoamento e disciplinamento do Sistema de Contabilidade Municipal;
- XVI - criar e manter atualizado um banco de informações que contenha normas e orientações, manuais e estudos sobre temas de interesse do Sistema de Contabilidade, bem como materiais técnicos produzidos em eventos de capacitação na área contábil;
- XVII - estabelecer mecanismos de acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária, financeira e patrimonial que facilitem o controle e o equilíbrio das finanças públicas;
- XVIII - extrair e tratar dados de natureza contábil dos sistemas da Administração Direta e Indireta objetivando construir indicadores e informações de interesse da Administração Pública;
- XIX - propor ferramentas para auxiliar e agilizar o processo de tratamento de dados que subsidiarão o preparo das informações de interesse da Administração Pública;
- XX - propor normas de natureza contábil voltadas a auxiliar o alcance e a manutenção do equilíbrio fiscal do Município;
- XXI - propor ações relacionadas com o desenvolvimento, implantação, utilização, manutenção corretiva e evolutiva do Sistema E-Cidades ou outro sistema que o substitua;
- XXII - zelar pelo fiel cumprimento da Estrutura Conceitual, das NBC SP, e das demais normas vigentes que possam impactar nas finanças municipais;
- XXIII - prestar orientação e apoio técnico às unidades setoriais de contabilidade dos órgãos municipais;
- Art. 7º - Compete aos órgãos setoriais do Sistema de Contabilidade Municipal de Niterói:
- I - realizar o registro contábil dos atos e dos fatos que afetam o patrimônio das entidades do setor público, respaldado por documentos que comprovem a operação e seu registro na contabilidade, mediante classificação em conta adequada, visando à salvaguarda dos bens e à verificação da exatidão e regularidade das contas;
- II - assegurar a qualidade da informação contábil quanto aos critérios de fidedignidade, mensuração, apresentação e divulgação das demonstrações contábeis;
- III - manter os registros contábeis atualizados de forma a permitir a análise e o acompanhamento pelos órgãos centrais que compõem o Sistema de Controle Interno e pelo controle externo;
- IV - orientar aos usuários dos órgãos/entidades quanto à correta utilização do Sistema E-Cidades ou outro sistema que o substitua;
- V - manter atualizada a relação dos responsáveis por bens e valores, inclusive dos ordenadores de despesa e os responsáveis por almoxarifado e bens patrimoniais;
- VI - elaborar o processo de Prestação de Contas Anual de Gestão do órgão ou entidade de sua atuação e dos Fundos a ele vinculados;
- VII - verificar a paridade entre os saldos inventariados dos bens patrimoniais e em almoxarifado e os registros contábeis;
- VIII - orientar a aplicação e a apresentação das prestações de contas dos adiantamentos;
- IX - organizar e analisar, segundo as normas gerais de contabilidade aplicadas aos órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta, incluindo as Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista, e nos prazos estabelecidos pela Subsecretaria de Contabilidade Geral do Município, os balancetes, balanços e outras demonstrações financeiras;
- X - providenciar os registros contábeis após instauração do processo de tomada de contas que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte, ou possa resultar dano ao Erário, devidamente quantificado, e nos casos em que a legislação exija prestação de contas do responsável, e este não preste, ou o faz de forma irregular, e nos demais casos previstos na legislação vigente;
- XI - propor impugnação, mediante representação à autoridade competente, de quaisquer atos referentes a despesas efetuadas sem a existência de crédito, ou quando imputada a dotação imprópria no âmbito do órgão/entidade, sem prejuízo da instauração da competente tomada de contas;
- XII - certificar a regularidade da liquidação da despesa;
- XIII - realizar a conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelos ordenadores de despesa e responsáveis por

bens públicos, à vista das normas contábeis aplicadas ao setor público, do plano de contas aplicado ao setor público e da conformidade diária da unidade gestora;

XIV - promover análise e acompanhamento das contas analíticas garantindo seu registro com individualização do devedor ou do credor, quanto à especificação da natureza, importância e data do vencimento;

XV - observar as instruções baixadas pela Subsecretaria de Contabilidade Geral do Município quanto à aplicação do Plano de Contas, rotinas contábeis e os Manuais de Procedimentos;

XVI - manter controle de formalização, de guarda, de manutenção ou de destruição de livros e outros meios de registro contábeis, bem como dos documentos relativos à vida patrimonial;

XVII - analisar e interpretar os resultados econômicos e financeiros dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói expedirá os normativos complementares que se fizerem necessários à implantação e ao funcionamento do Sistema de Contabilidade Municipal.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 24 DE MARÇO DE 2021.

AXEL GRAEL – PREFEITO

DECRETO nº 13.963/2021

ESTABELECE OS PARÂMETROS E DIRETRIZES PARA A INSTITUIÇÃO DO PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 66, III, da Lei Orgânica do Município, art. 186, § 1º e art. 267 da Lei municipal nº 2.597/08, de 30 de setembro de 2008 (Código Tributário do Município de Niterói);

CONSIDERANDO que a Subsecretaria da Receita – SUREM deve planejar e executar as atividades de fiscalização tributária no âmbito municipal, calcadas na seleção eficiente dos sujeitos passivos a serem fiscalizados, utilizando-se critérios técnicos, objetivos e impessoais;

CONSIDERANDO que a fiscalização tributária deve basear-se no planejamento metódico das ações fiscais e na seleção cuidadosa de contribuintes por parte da Coordenação de Programação Fiscal; e

CONSIDERANDO que a fiscalização tributária deve desenvolver-se conforme as melhores práticas de gestão, eficiência e transparência,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Os processos de elaboração e de modificação do Plano Anual da Fiscalização – PAF, a ser executado pela Secretaria da Fazenda de Niterói - SMF -, observará o disposto neste Decreto.

§ 1º O PAF é o instrumento de planejamento que estabelece as diretrizes e linhas de atuação da fiscalização fazendária compatíveis com as atribuições da SMF, e orientado especialmente pelos princípios da transparência e da eficiência.

§ 2º Compete à Subsecretaria da Receita - SUREM – supervisionar a metodologia e os procedimentos a serem adotados para a elaboração das propostas de PAF, bem como supervisionar a construção e seleção dos critérios de risco, materialidade, relevância e oportunidade de que tratam este decreto, assegurando a utilização dos estudos produzidos pelas suas coordenações.

Art. 2º. Poderão apresentar sugestões de temas e/ou de objetos de fiscalização – a serem consideradas como subsídio para a elaboração do PAF, por iniciativa própria, ou a pedido da SUREM e nos prazos definidos nesta Resolução:

I - Coordenação de Programação Fiscal – CPROG

II - Coordenação de Inteligência Fiscal – COINT

III - Departamento de Lançamento e Fiscalização – DEFIS

CAPÍTULO II

PLANO ANUAL DA FISCALIZAÇÃO

Art. 3º. O PAF é o instrumento de planejamento das fiscalizações em nível tático que fixará as diretrizes e linhas de atuação que orientarão as ações de fiscalização tributária desenvolvidas pela SMF.

§ 1º Para os fins deste decreto, consideram-se:

I - diretrizes: as linhas gerais que orientam as ações da fiscalização tributária;

II - linhas de atuação: os temas afetos à competência da SMF e harmônicos com as diretrizes do PAF, que direcionam as ações específicas de fiscalização tributária.

§ 2º O PAF, a ser aprovado pelo Secretário Municipal da Fazenda e publicado no sítio eletrônico oficial da SMF, terá periodicidade anual e apresentará os resultados estatísticos do último exercício, o balanço das fiscalizações setoriais desenvolvidas e a previsão de setores a serem fiscalizados no exercício corrente.

Art. 4º. As diretrizes e as linhas de atuação constantes do PAF serão selecionadas com base em critérios de risco, materialidade, relevância e oportunidade, definidos conforme metodologia prevista no § 2º do artigo 1º desta Resolução.

Parágrafo único: Os departamentos e coordenações subordinados à SUREM subsidiarão com informações, documentos e produção de conhecimento acerca de assuntos relacionados às respectivas competências, a fim de auxiliar a elaboração da proposta do PAF.

Art. 5º. O PAF deverá conter, além de diretrizes e linhas de atuação:

I - Os resultados gerais de arrecadação e lançamento de tributos no ano anterior;

II - Os resultados gerais das fiscalizações tributárias finalizadas no ano anterior;

III - Informações acerca das fiscalizações tributárias, relativas aos anos anteriores, que ainda estiverem em andamento.

Art. 6º. O processo de elaboração do PAF cumprirá as seguintes etapas:

I - até 1º de fevereiro: início do processo de elaboração da proposta de PAF pelo Subsecretário de Receita, a quem caberá comunicar a iniciativa ao Secretário Municipal de Fazenda, bem como aos setores e servidores que se fizerem necessários ao fornecimento de informações para elaboração do PAF, acerca da possibilidade e do prazo para apresentação de informações e sugestões;

II - até 15 de fevereiro: encerramento do prazo para apresentação das informações e sugestões mencionadas no inciso anterior;

III - até 1º de março: análise de sugestões recebidas e demais informações coletadas, bem como elaboração de proposta de PAF e envio ao Secretário Municipal de Fazenda, pelo Subsecretário de Receita, para aprovação;

IV - até 10 de março: publicação do PAF.

Art. 7º. Caberá à SUREM o gerenciamento dos resultados obtidos através do cumprimento das atividades previstas no PAF.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º. Ao final do prazo de 4 (quatro) anos, contados da publicação deste Decreto, deverá a Secretaria Municipal de Fazenda emitir relatório apontando os resultados da implantação do PAF, a fim de que seja apurada a sua efetividade e avaliada a sua continuidade.

Art. 9º. Os prazos definidos neste Decreto, caso coincidam com dias não úteis, serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 24 DE MARÇO DE 2021.

AXEL GRAEL – PREFEITO

Portarias

PORTARIA Nº 1701/2021

DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE QUADRIMESTRAL DOS SALDOS CONTÁBEIS DO E-CIDADES.

O PREFEITO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO:

- os artigos 1.177 e 1.178 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, que estabelece as responsabilidades do Contabilista no exercício de suas funções;

- a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

- a Resolução CFC nº 750/93, que em seu artigo 6º dispõe sobre o Princípio da OPORTUNIDADE, que se refere, simultaneamente, à tempestividade e à integridade do registro do patrimônio e das suas mutações, determinando que este seja feito de imediato e com a extensão correta, independentemente das causas que as originaram;

- que dentre as funções da Subsecretaria de Contabilidade está a de estabelecer normas e diretrizes contábeis para os órgãos e entidades do Município de Niterói, efetuarem seus registros contábeis;

- que a Subsecretaria de Contabilidade do Município de Niterói elabora todos seus relatórios contábeis e fiscais com base nos dados inseridos no sistema contábil do Município pelos órgãos e entidades; e,

- a necessidade de termos a máxima confiança nos saldos contábeis para a geração dos relatórios contábeis e fiscais, sobre os quais recai estratégica importância nas decisões e também indica o cumprimento ou não dos índices e limites legais e constitucionais.

RESOLVE:

Art.1º Determinar às Coordenadorias Setoriais de Contabilidade ou equivalentes de todas as Unidades Gestoras integrantes do E-CIDADES a obrigatoriedade de emissão quadrimestral da Declaração de Conformidade dos Saldos Contábeis do E-CIDADES.

Parágrafo Único – A Declaração abrangerá o saldo de todas as contas integrantes do balancete da Unidade Gestora.

Art. 2º Para orientar a elaboração e apresentação da declaração mencionada no artigo anterior fica aprovado o Anexo Único desta Portaria, o qual estará disponível no Portal da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º A Declaração poderá ser emitida com ressalva, com as pendências devidamente identificadas.

Art. 4º O não envio da Declaração implicará em nota explicativa no Balanço Geral do Estado e Relatórios Fiscais.

Art. 5º Fica estabelecido o seguinte calendário para o encaminhamento da correspondente Declaração, diretamente à Subsecretaria de Contabilidade do Município de Niterói.

I – referente ao primeiro quadrimestre – 15 de maio;

II – referente ao segundo quadrimestre – 15 de setembro;

III – referente ao terceiro quadrimestre – 15 de janeiro.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação tendo a obrigatoriedade de envio a partir do primeiro quadrimestre de 2020.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA 1701/2021

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DOS SALDOS CONTÁBEIS

UNIDADE GESTORA:

CONSIDERAÇÕES

- Considerando que dentre as atribuições privativas do prefeito de Niterói está a de prestar contas anualmente, no prazo de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, em cumprimento ao inciso XXVIII do artigo 66, da Lei Orgânica. O legislador, reconhecendo a importância da contabilidade como única fonte com certificação profissional para o levantamento de dados, determinou que a responsabilidade pela elaboração da Prestação de contas e do Balanço Geral é da Contabilidade Geral do Município.

- Considerando que por força da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) o Município é obrigado a encaminhar à Secretaria do Tesouro Nacional bimestralmente o Relatório Resumido de Execução Orçamentária e quadrimestralmente o Relatório de Gestão Fiscal;

- Considerando que as informações contábeis que integrarão o relatório de Prestação de Contas, assim como os relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, serão extraídas do E-CIDADES e contemplarão os dados contábeis consolidados de todos os Poderes e Órgãos da Administração Pública Estadual integrante dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

- Considerando a necessidade de aferir com precisão os índices legais e constitucionais aplicados ao Município de Niterói, em especial aos relacionados aos serviços básicos, como Educação e Saúde;

- Considerando a necessidade de aferir com precisão os limites fiscais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial da relação da Despesa de Pessoal/Receita Corrente Líquida, bem como da relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida;

- Considerando as sanções a que está sujeito o Prefeito de Niterói em caso de descumprimento dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Resolução do Senado Federal nº 40 de 20 de dezembro de 2001; e,

Considerando ainda que o correto e tempestivo registro contábil do ato ou fato traz transparência e facilita a boa gestão dos recursos públicos;

DECLARAMOS

Declaramos que foi observado o Princípio da Competência e da Oportunidade quando da execução e registro dos créditos orçamentários e adicionais autorizados pela SEPLAG em todas as suas fases (empenhamento, liquidação e pagamento); Declaramos ainda, que realizamos a conciliação das contas contábeis representativas de ativo, passivo, receita, despesa, execução orçamentária e controles e promovemos os necessários ajustes para que o balancete demonstre a real situação financeira, patrimonial e orçamentária;

Port. nº 1702/2021- Considera exonerada, a pedido, a contar de 03/03/2021, **DEYLLA WIVIANE DE ARAUJO BATISTA CAETANO** do cargo de Secretário, CC-4, da E.M. Adelino Magalhães, da Fundação Municipal de Educação.

Port. nº 1703/2021- Considera nomeada, a contar de 03/03/2021, **RENATA PINTO GUIMARÃES VENUTO** para exercer o cargo de Secretário, CC-4, da E.M. Adelino Magalhães, da Fundação Municipal de Educação, em vaga da exoneração de Deylla Wiviane de Araujo Batista, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 1704/2021- Considera nomeada, a contar de 01/03/2021, **VÂNIA MENDES DE FREITAS VIEIRA** para exercer o cargo de Subsecretário, SS, Secretaria Municipal do Idoso, em vaga da exoneração de Cassio José Mendes de Freitas Vieira.

SECRETARIA EXECUTIVA
Coordenação da Juventude

COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE

Deliberação nº 02/2021

A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Juventude,

Considerando o Decreto 9071/2003, que regulamenta os Conselhos Municipal de Políticas Públicas e Defesa de Direitos;

Considerando a Lei 2528/2008, que institui o Conselho Municipal de Juventude;

Considerando o Edital de convocação para abertura de Eleição dos membros não governamentais para o Conselho Municipal de Juventude de Niterói - CMJ para o biênio 2021-2023;

Resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de inscrição das seguintes entidades:

Nº	Segmento	Entidade	Situação
1	CANDIDATO - ATENDIMENTO AOS JOVENS CUMPRINDO MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA	INSTITUTO DOM ORIONE	HABILITADO
2	CANDIDATO - ATENDIMENTO AOS JOVENS CUMPRINDO MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA	LEVANTE POPULAR DA JUVENTUDE	HABILITADO
3	CANDIDATO - PROMOÇÃO DA IGUALDADE	COLE - COLETIVO FEMINISTA DAS LESBICAS E BISSEXUAIS DE NITERÓI	HABILITADO
4	CANDIDATO - EDUCAÇÃO	JUVENTUDE SOCIALISTA DE NITERÓI	HABILITADO
5	CANDIDATO - EDUCAÇÃO	REDE DO CONHECIMENTO	HABILITADO
6	CANDIDATO - EDUCAÇÃO	JUVENTUDE LBV NITERÓI	HABILITADO
7	CANDIDATO - ESPORTE	ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ACADÊMICA CAMILLO GUERREIRO	HABILITADO
8	ELEITOR	CEJOMM	HABILITADO
9	CANDIDATO - MEIO AMBIENTE	INSTITUTO RUMO NÁUTICO PROJETO GRAEL	HABILITADO
10	CANDIDATO - MEIO AMBIENTE	MULTIRÃO DO BEM VIVER	HABILITADO
11	CANDIDATO - MOVIMENTO COMUNITÁRIO	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES CAPIM MELADO	HABILITADO
12	CANDIDATO - MOVIMENTO ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIO	DCE UFF - FERNANDO SANTA CRUZ	HABILITADO
13	CANDIDATO - MOVIMENTO ESTUDANTIL SECUNDARISTA	CASA DA JUVENTUDE	HABILITADO
14	CANDIDATO - MOVIMENTO ESTUDANTIL SECUNDARISTA	AERJ - ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	HABILITADO
15	CANDIDATO - PROMOÇÃO DA IGUALDADE	GRUPO 7 CORES	HABILITADO
16	CANDIDATO - PROMOÇÃO DA IGUALDADE	SEGMENTO LGBT SOCIALISTA PSB/NITERÓI	HABILITADO
17	CANDIDATO - PROMOÇÃO DA IGUALDADE	PASTORAIS DA ARQUIDIOCESE DE NITERÓI	HABILITADO
18	CANDIDATO - PROMOÇÃO DA IGUALDADE	MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO	HABILITADO
19	CANDIDATO - PROMOÇÃO DA IGUALDADE	CONEXÃO FAVELA & ARTE	HABILITADO
20	CANDIDATO - PROMOÇÃO DA IGUALDADE	JSB - NITERÓI	HABILITADO
21	CANDIDATO - SAÚDE	ABRARIO	HABILITADO
22	CANDIDATO - SAÚDE	ASSOCIAÇÃO EXPERTIMENTAL DE MÍDIA COMUNITÁRIA (BEM TV - EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO)	HABILITADO
23	ELEITOR	ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ACADEMICA DE SEGURANÇA PÚBLICA	HABILITADO
24	ELEITOR	UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES	HABILITADO
25	ELEITOR	ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DO INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	HABILITADO
26	CANDIDATO A VAGA DE CULTURA	RECIKLARTE - ESPAÇO CULTURAL DA GROTA	HABILITADO
27	ELEITOR	ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DE TURISMO E HOTELARIA	HABILITADO
28	ELEITOR	ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	HABILITADO
29	ELEITOR	EXPRESSÃO POPULAR NITERÓI	HABILITADO
30	ELEITOR	FENASE	HABILITADO
31	ELEITOR	CONSULTA POPULAR	HABILITADO
32	ELEITOR	MOVIMENTOS DOS TRABALHADORES POR DIREITOS	HABILITADO
33	ELEITOR	GREMIO RECREATIVO E CULTURAL GARRA DE OURO	HABILITADO
34	ELEITOR	ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ACADÊMICA PIO ORLANDO	HABILITADO
35	ELEITOR	ATLÉTICA DE FARMÁCIA DEO ANSELMO	HABILITADO
36	CANDIDATO A VAGA DE SAÚDE	RUA - JUVENTUDE ANTICAPITALISTA	HABILITADO
37	ELEITOR	INSTITUTO MANOEL DE ARTE E CULTURA	HABILITADO
38	ELEITOR	MOVIMENTO REINVENTAR	HABILITADO
39	ELEITOR	DIRETÓRIO ACADÊMICO HERMANN JUNIOR	HABILITADO
40	ELEITOR	PODEMOS MAIS	HABILITADO
41	ELEITOR	BRASIL DE FATO - NITERÓI	HABILITADO
42	ELEITOR	FEMINISTAS ANTICAPITALISTAS	HABILITADO

43	ELEITOR	MAIS NÓS	HABILITADO
44	ELEITOR	CAEV - CENTRO ACADÊMICO EVARISTO DA VEIGA	HABILITADO
45	ELEITOR	COLETIVO DE MULHERES NEGRAS BEATRIZ NASCIMENTO - CMNBN	HABILITADO
46	ELEITOR	INSTITUTO CANHOTINHA DE OURO	HABILITADO
47	ELEITOR	UMRIO ONERIO	HABILITADO
48	ELEITOR	CAMPUS AVANÇADO	HABILITADO
49	ELEITOR	GRUPO PELA VIDDA NITERÓI	HABILITADO
50	ELEITOR	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CORAÇÃO DE JESUS	HABILITADO
51	ELEITOR	COLETIVO HORTALISSA	HABILITADO
52	ELEITOR	PARATODOS RIO DE JANEIRO	HABILITADO
53	ELEITOR	ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA QUIMICA -AAQ UFF	HABILITADO
54	ELEITOR	INSTITUTO JELSON DA COSTA ANTUNES	HABILITADO
55	ELEITOR	GRUPO CULTURAL EDUCASAMBA	HABILITADO
56	ELEITOR	ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ACADEMICA THIAGO DUFRAYER	HABILITADO
57	ELEITOR	COLETIVO NÓS NÃO VAMOS PARGAR NADA	HABILITADO
58	ELEITOR	OLT ORGULHO LUTA TRANS	HABILITADO
59	ELEITOR	RODA CULTURAL DO ENGENHO DO MATO(BATALHA DO ENGENHO)	HABILITADO
60	ELEITOR	CIA MALA DE MÃO	HABILITADO
61	ELEITOR	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA MARTINS TORRES	HABILITADO
62	ELEITOR	ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA LUTANDO POR VIDAS	HABILITADO
63	ELEITOR	AAFO - ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA FLUMINENSE DE ODONTOLOGIA	HABILITADO
64	ELEITOR	ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ACADEMICA PREDADORES DA ESTÁCIO	HABILITADO
65	ELEITOR	SOCIEDADE BENEFICIENTE DA SAGRADA FAMILIA	HABILITADO
66	ELEITOR	ALLETICA ATUARIA DA UFF	HABILITADO
67	ELEITOR	ANATA UFF	HABILITADO
68	ELEITOR	UNIÃO ESTADUAL DOS ESTUDANTES DO RIO DE JANEIRO	HABILITADO
69	ELEITOR	GRUPO VELHA GUARDA	HABILITADO

Art 2º Diante da não apresentação de recurso para reverter o status de INABILITADO, conforme publicação em Diário Oficial, permanecem inabilitados:

nº	Segmento	Entidade	Situação
1	CANDIDATO	SARA FARIAS DE ASSIS	DOCUMENTOS COMPROBATORIOS
2	CANDIDATO	ESPAÇO PSQUIISMO SAUDE E DESENVOLVIMENTO HUMANO	DOCUMENTOS COMPROBATORIOS INDEFERIDO
4	CANDIDATO	LIGA DAS ATLÉTICAS DE NITERÓI	TEMPO MINIMO EXIGIDO DE ATIVIDADES
5	ELEITOR	ASSOCIAÇÃO PONTO ORG	ESTATUTO S/ ATA
6	CANDIDATO	CONEXÃO FAVELA & ARTE	DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO
7	ELEITOR	UNEGRO	RELATÓRIO DE ATIVIDADES INCOMPLETO
8	ELEITOR	JUVENTUDE DO PT DO RIO DE JANEIRO	APRESENTOU ATA DE CONGRESSO
9	ELEITOR	PARATODOS RJ	DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO
10	ELEITOR	DCE HONESTINO GUIMARÃES - ESTÁCIO DE SÁ	PENDÊNCIA ESTATUTO OU RELATÓRIO DE ATIVIDADES
11	CANDIDATO	ASSOCIAÇÃO ACADEMICA DE MULHERES DE DIREITO	APRESENTAM HISTÓRICO APENAS
12	ELEITOR	RODA CULTURAL LARGO DA BATALHA	RELATÓRIO DE ATIVIDADES INCOMPLETO
13	ELEITOR	CONSULTA POPULAR	RELATÓRIO DE ATIVIDADES INCOMPLETO

Art 3º São candidatos

- por 1 vaga de titular e 1 de suplente do setor de educação: JUVENTUDE SOCIALISTA DE NITERÓI, REDE DO CONHECIMENTO E JUVENTUDE LBV NITERÓI.
- por 1 vaga de titular e 1 de suplente do setor de Meio Ambiente: Instituto Rumo Náutico Projeto Grael; Mutirão do Bem Viver.
- por 1 vaga de titular e 1 de suplente do setor de Cultura: ReciclarTE - Espaço Cultural da Grota;
- por 1 vaga de titular e 1 de suplente do setor Movimento estudantil universitário: DCE UFF Fernando Santa Cruz;
- por 1 vaga de titular e 1 de suplente do setor Movimento Estudantil Secundarista: Casa da Juventude; AERJ - Associação dos Estudantes Secundaristas do Estado do Rio de Janeiro;
- por 1 vaga de titular e 1 de suplente da área de Saúde: ABRARIO; Associação Experimental de Mídia Comunitária Bem TV - Educação e Comunicação; Rua - Juventude Anticapitalista;
- Por 1 vaga de titular e 1 de suplente da área de Movimento Comunitário: Associação de Moradores do Capim Melado;
- Por 1 vaga de titular e 1 de suplente da área de esporte: Associação Atlética Camillo Guerreiro;
- Por 1 vaga de titular e 1 de suplente da área de atendimento aos jovens cumprindo medida sócio-educativa: Instituto Dom Orione; Levante Popular da Juventude;
- Por 2 vaga de titular e 2 de suplente da área de Promoção da Igualdade: Grupo 7 cores; Segmento LGBT Socialista PSB/Niterói; Pastorais da Arquidiocese de Niterói; Movimento Negro Unificado; Conexão Favela & Arte; JSB - Niterói; Cole - Coletivo Femininista das lésbicas e bissexuais de Niterói;

COORDENADORIA DE JUVENTUDE

O Coordenador de Políticas Públicas de Juventude, em razão do Decreto 13.954/2021, faz saber que

1º o calendário de eleição do Conselho Municipal de Juventude de 27 de fevereiro de 2021 encontra-se suspenso a partir de 25 de março de 2021 em razão das medidas sanitárias adotadas para controle da pandemia do novo coronavírus;

2º a suspensão do calendário não afeta as etapas anteriores;

3º o calendário será retomado assim que suspenderem os efeitos do Decreto Supracitado;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Atos do Secretário

PORT. Nº 238/2021- Atribuir o código 470 à Administração Regional do Barreto, para identificação de seus processos administrativos.

PORT. Nº 214/2021- Prorroga, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 069/2019 – Processo nº 020/000513/2019, a contar de 25/03/2021.

PORT. Nº 220/2021- Prorroga, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 083/2019 – Processo nº 020/000712/2018, a contar de 24/03/2021.

PORT. Nº 243/2021- Prorroga, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 310/2020 – Processo nº 020/005449/2020, a contar de 18/03/2021.

PORT. Nº 244/2021- Prorroga, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 467/2019 – Processo nº 020/004810/2019, a contar de 22/03/2021.

PORT. Nº 245/2021- Prorroga, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 468/2019 – Processo nº 020/004813/2019, a contar de 22/03/2021.

PORT. Nº 246/2021- Prorroga, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 470/2019 – Processo nº 020/004808/2019, a contar de 22/03/2021.

PORT. Nº 241/2021- Designa **EDUARDO FARIA FERNANDES**, em substituição à Procuradora **MARIA CECILIA NOBRE MAURO DE ALMEIDA**, como **RELATOR** e a Procuradora **MARIA CECILIA NOBRE MAURO DE ALMEIDA** em substituição ao Procurador **EDUARDO FARIA FERNANDES** como **VOGAL** na Comissão de Sindicância, instaurada através da Portaria nº 294/2018 – Processo nº 020/003483/2018.

PORT. Nº 242/2021- Designa **EDUARDO FARIA FERNANDES**, em substituição à Procuradora **MARIA CECILIA NOBRE MAURO DE ALMEIDA**, como **RELATOR** e a Procuradora **MARIA CECILIA NOBRE MAURO DE ALMEIDA** em substituição ao Procurador **EDUARDO FARIA FERNANDES** como **VOGAL** na Comissão de Sindicância, instaurada através da Portaria nº 441/2018 – Processo nº 020/005765/2018.

EXTRATO Nº 29/2021-SMA/ADSG

INSTRUMENTO: Termo Unilateral de Reconhecimento de Dívida; **PARTES:** Município de Niterói, tendo como gestora a Secretária Municipal de Administração e a empresa **ÁGUAS DE NITERÓI**; **OBJETO:** reconhecimento, a liquidação e o pagamento à empresa **ÁGUAS DE NITERÓI**, da dívida líquida no valor total de R\$ 208,32 (Duzentos e oito reais e trinta e dois centavos), referente ao pagamento de serviço de fornecimento de água, relativo à dezembro/2020; **VALOR:** R\$ 208,32 (Duzentos e oito reais e trinta e dois centavos); **VERBA:** P. T. nº 17010412201454191 nº 3339092; **FONTE:** 138; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 4.320/64 e despachos contidos no Processo nº 020/339/2021; **DATA DA ASSINATURA:** 03/03/2021.

EXTRATO Nº 30/2021-SMA/ADSG

INSTRUMENTO: Termo Unilateral de Reconhecimento de Dívida; **PARTES:** Município de Niterói, tendo como gestora a Secretária Municipal de Administração e a empresa **ÁGUAS DE NITERÓI**; **OBJETO:** reconhecimento, a liquidação e o pagamento à empresa **ÁGUAS DE NITERÓI**, da dívida líquida no valor total de R\$ 163,27 (Cento e sessenta e três reais e vinte e sete centavos), referente ao pagamento de serviço de fornecimento de água, relativo à dezembro/2020; **VALOR:** R\$ 163,27 (Cento e sessenta e três reais e vinte e sete centavos); **VERBA:** P. T. nº 17010412201454191 nº 3339092; **FONTE:** 138; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 4.320/64 e despachos contidos no Processo nº 020/342/2021; **DATA DA ASSINATURA:** 03/03/2021.

EXTRATO Nº 31/2021-SMA/ADSG

INSTRUMENTO: Termo Unilateral de Reconhecimento de Dívida; **PARTES:** Município de Niterói, tendo como gestora a Secretária Municipal de Administração e a empresa **ÁGUAS DE NITERÓI**; **OBJETO:** reconhecimento, a liquidação e o pagamento à empresa **ÁGUAS DE NITERÓI**, da dívida líquida no valor total de R\$ 1.023,77 (Um mil e vinte e três reais e setenta e sete centavos), referente ao pagamento de serviço de fornecimento de água, relativo à dezembro/2020; **VALOR:** R\$ 1.023,77 (Um mil e vinte e três reais e setenta e sete centavos); **VERBA:** P. T. nº 17010412201454191 nº 3339092; **FONTE:** 138; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 4.320/64 e despachos contidos no Processo nº 020/362/2021; **DATA DA ASSINATURA:** 03/03/2021.

EXTRATO Nº 32/2021-SMA/ADSG

INSTRUMENTO: Termo Unilateral de Reconhecimento de Dívida; **PARTES:** Município de Niterói, tendo como gestora a Secretária Municipal de Administração e a empresa **ÁGUAS DE NITERÓI**; **OBJETO:** reconhecimento, a liquidação e o pagamento à empresa **ÁGUAS DE NITERÓI**, da dívida líquida no valor total de R\$ 81,92 (Oitenta e um reais e noventa e dois centavos), referente ao pagamento de serviço de fornecimento de água, relativo à dezembro/2020; **VALOR:** R\$ 81,92 (Oitenta e um reais e noventa e dois centavos); **VERBA:** P. T. nº 17010412201454191 nº 3339092; **FONTE:** 138; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 4.320/64 e despachos contidos no Processo nº 020/369/2021; **DATA DA ASSINATURA:** 03/03/2021.

AVISO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 027/2020

EXTRATO ATA DE ÁLCOOL GEL 70º

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços – Objeto: Aquisição de álcool gel 70º – Processo: 020/002743/2020 – Modalidade: Pregão Presencial – SRP nº 027/2020 – Total de Fornecedores Registrado: 01 empresa: **AVANTE BRASIL COMERCIAL LTDA ME - CNPJ nº 20.420.471/0001-66**, para o único lote no valor unitário de R\$ 4,85 (quatro reais e oitenta e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 27.484,95 (vinte e sete mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), para atender a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** e as demais **SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**, de acordo com o inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. A vigência da Ata será de até 11/09/2021, a partir da data de sua publicação.

O Extrato da Ata de álcool gel 70º pelo Sistema de Registro de Preços, publicado em 11/09/2020, torna-se CANCELADO.

**AVISO DE ADIAMENTO E REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI** COMUNICA AOS INTERESSADOS, QUE A ABERTURA MARCADA PARA O DIA 26/03/2021 ÀS 10:00h, **FOI ADIADA PARA O DIA 08/04/2021 ÀS 10:00h**, CONFORME DECISÃO DE ANTECIPAÇÃO DE FERIADO PELA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Despachos do Secretário

Pagamento de Férias- Deferido- 20/1068/21

Solicitação- Indeferido- 40/1933/2020, 480/296/2020

Tempo Integral- Indeferido- 410/031/21

Pagamento de 1/3 de férias- Deferido- 20/4380/2020

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, em **R\$ 3.123,46** (Três mil cento e vinte e três reais e quarenta e seis centavos) os proventos mensais de **EDIR JUNGER**, aposentado no cargo de **OFICIAL DE OBRAS E MANUNTENÇÃO, nível 03, categoria VI**, do Quadro Permanente, matrícula nº **1220.675-3**, ficando cancelada a apostila, publicada em **28/10/2017**, em face da diligência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro contida no processo administrativo nº **20/3592/2017**, conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do cargo – Lei nº 3.298/2017, publicada em 30/06/2017 – incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005.....R\$ 2.313,68

Adicional de Tempo de Serviço – 35%, artigos 96 alínea “b” do inciso I, 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral.....R\$ 809,78

TOTAL:.....**R\$ 3.123,46**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Ato da Secretária

PORTARIA Nº 01/SMF/2021

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo identificados, a contar de 30 de janeiro de 2021, para fiscalizar a execução do objeto do Contrato SMF nº 01/2021, relativo à contratação de serviços de tecnologia da informação para garantir o desenvolvimento e manutenção dos serviços de infraestrutura e sistemas de informação para a Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói baseado em UST pela empresa Ilha Service Tecnologia e Serviços LTDA, CNPJ nº 85.240.869/0001-66. Processo nº 030019030/2019.

Fabian Philippsen – Matr. 242.296-1

Fernando de Oliveira Clemente – Matr. 244.875-0

Reginaldo Izidório dos Passos – Matr. 243836-0 (Suplente)

RESOLUÇÃO Nº 01/SMF/2021.

Altera as datas de vencimento para pagamento do ISS referentes ao ano calendário 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA** do Município de Niterói/RJ, com fundamento no art. 75, inciso VII, do Decreto nº 13.222/19 e

Considerando o disposto nos artigos 13, §2º e §5º, 19 (caput e parágrafo único), 21 (caput e parágrafo único), 121, § 5º, 231, parágrafo único e 265 da Lei nº 2.597/08 e na Lei nº 3.420/19;

Considerando os termos do Decreto nº 13.954/2021, que prorrogou as medidas restritivas de isolamento social para redução da transmissão do coronavírus até o dia 30 de abril de 2021;

Considerando que a pandemia do vírus COVID-19 tem causado severos danos à economia mundial e, conseqüentemente, colocado em risco a atividade econômica no Município de Niterói;

Considerando a responsabilidade da Prefeitura pela manutenção da atividade econômica em níveis elevados, sendo certo que a pandemia pode comprometer o fluxo de caixa das empresas estabelecidas no Município, impedindo-as de honrar os seus compromissos tributários e constituindo-as em mora;

Considerando que a alteração dos prazos de pagamento do ISS recolhido pelos contribuintes pode auxiliar a manutenção das atividades das empresas, evitando o fechamento de postos de trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução altera as datas de vencimento para pagamento do ISS pelos contribuintes obrigados à emissão da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) e da Declaração de Serviços Recebidos (DSR).

Art. 2º. Ficam estabelecidas as novas datas de vencimento da TABELA 2 do Anexo II à Resolução nº 38/SMF/2019, conforme a tabela abaixo:

Mês ref.	JAN/20	FEV/20	MAR/20	ABR/20	MAI/20	JUN/20	JUL/20	AGO/20	SET/20	OUT/20	NOV/20	DEZ/20
Data	10/02	10/03	10/07	10/08	10/09	13/10	10/11	10/12	11/01/21	10/02/21	10/03/21	10/06/21
Dia da Semana	Seg	Ter	Sex	Seg	Qui	Ter	Ter	Qui	Seg	Qua	Qua	Sex

Art.3º. Ficam estabelecidas as novas datas de vencimento da TABELA 2 do Anexo II à Resolução nº 50/SMF/2020, conforme a tabela abaixo:

Mês ref.	JAN/21	FEV/21	MAR/21	ABR/21	MAI/21	JUN/21	JUL/21	AGO/21	SET/21	OUT/21	NOV/21	DEZ/21
Data	22/03	21/06	20/09	12/07	10/08	10/09	11/10	10/11	10/12	10/01/22	21/01/22	10/02/22
Dia da Semana	Seg	Seg	Seg	Seg	ter	sex	seg	Qua	Sex	Ter	Ter	Sex

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA REGIÃO OCEÂNICA SUSTENTÁVEL

Extrato SMO/UGP/CAF nº 007/2021

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo para Prorrogação de Prazo do Contrato UGP/CAF nº 003/2020, Processo nº 75000584/2021. **OBJETO:** Implantação do Centro de Pesquisa e Extensão do Jacaré. **PARTES:** Município de Niterói, através da

Secretaria de Obras e Infraestrutura e a DG Construções e Locações. **PRAZO:** 60 (sessenta) dias, a contar de 24/02/2021, dando-se ao contrato o prazo total de 240 (duzentos e quarenta) dias. **VALOR:** A presente prorrogação não altera o escopo dos serviços, não havendo acréscimo ou decréscimo dos valores contratuais. **FUNDAMENTO:** Lei federal nº 8666/93 e demais terminações legais que versem sobre. **DATA DA ASSINATURA:** 25 de fevereiro de 2021. Omitido do D.O. de 26/02/2021.

Extrato SMO/UGP/CAF nº 008/2021

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2018. Processo nº 75000640/2021. **OBJETO:** Prestação de serviços de Auditoria Externa Independente do PRO Sustentável. **PARTES:** Município de Niterói, através da Secretaria de Obras e Infraestrutura e SANTOS BARBOSA & SILV AUDITORES ASSOCIADOS LTDA. - ME. **PRAZO:** Fica o contrato prorrogado por mais 6 (seis) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 42 (quarenta e dois) meses. **VALOR:** R\$ 14.250,00 (quatorze mil e duzentos e cinquenta reais). **VERBA:** Programa de Trabalho: 5301.04.122.0415.0960, Natureza de Despesa: 33.90.35 - Fonte 101 - Nota de Empenho nº 705. **FUNDAMENTO:** Art. 58, inciso I, c/c art. 65, inciso I, alínea "b", e no §1º do art. 65 da Lei federal 8666/93 e demais terminações legais que versem sobre. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de março de 2021.

AVISO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

Nego provimento à impugnação impetrada pela empresa **CONSTRUTORA ZADAR LTDA - CNPJ nº 30.183.941/0001-79**, para o Pregão Presencial nº 006/2021, com base no contido no parecer da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Corrigenda - SECONSER

Na publicação do dia 24/03/2021, página 06, extrato nº 27/2021. Leia-se: "Proc.nº 040/000119/2021."

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atos do Presidente

PORTARIA FMS/FGA nº 103/2021

O Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Indicar o Gestor responsável pela fiscalização, na forma prevista no art. 67, da Lei 8.666/93, do contrato nº 02/2021, Processo nº 200/5586/2020, cujo objeto é a contratação de serviço de apoio administrativo e operacional, visando ao pleno atendimento da demanda administrativa da Fundação Municipal de Saúde de Niterói e a empresa **MD SOLUÇÕES E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.**

Gestor: Davi Neemias Cardoso Antunes da Costa, Matrícula: 12438090;

Fiscal: Rennan Silva Figueiredo, Matrícula: 437. 559 - 8;

Fiscal: Alexandre Barbosa da Silva, Matrícula: 437. 497.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogado os dispositivos em contrário.

PORTARIA FMS/FGA nº 105/2021

O Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Indicar o Gestor Responsável pela fiscalização, na forma prevista no art. 67, da Lei 8.666/93, Processo 200/5059/2020, do Pregão Eletrônico nº53/2020, cujo objeto é **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, PARA ABASTECIMENTO DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DE NITERÓI, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA REPOSIÇÃO DO ESTOQUE DE INSUMOS PARA QUE SEJA FEITA A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FMS, EVITANDO INTERROMPER O ATENDIMENTO.**

Art. 2º - Gestor: ANDREIA DE SÁ S. FULCHI - Matrícula nº 436.150;

Art. 3º - Fiscal titular: REGINA MARIA CASTRO DE OLIVEIRA - Matrícula nº 432.247-5;

Art. 4º - Fiscal substituto: MARIA BERNADETE SOARES SORAGGI - Matrícula nº 229.083-1;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Auxílio Gestação - Deferido

Processo 200/2515/2021 - Flavia Maria Cabral de Almeida

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos do Presidente

PROCESSO Nº 210/0315/2021 - RATIFICO na forma do art. 26, com fulcro no caput do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, o **Ato de Dispensa de Licitação** referente à aquisição de tapete sanitizante que proporcione aos alunos, funcionários e comunidade em geral, que fazem uso das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Niterói maior segurança sanitária durante o retorno das aulas. A utilização dos tapetes sanitizantes torna-se necessária como medida de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação da COVID-19, conforme solicitação do Diretor do Departamento Administrativo/FME, através do Ofício nº 001/AP/2021, às fls. 02, Processo Administrativo nº 210/0315/2021, no valor total de R\$ 36.714,00 (trinta e seis mil, setecentos e quatorze reais) à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.122.0148.7777; Código de Despesa 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Fonte: 138; Nota de Empenho: 000077/2021. **DATA DO COMPROMISSO:** 17/03/2021.

PROCESSO Nº 210/4739/2020 - RATIFICO na forma do art. 26, com fulcro no caput do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, o **Ato de Dispensa de Licitação** referente à aquisição de tapetes secantes, que objetiva proporcionar aos alunos, funcionários e comunidade em geral, que fazem uso das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Niterói, conforme solicitação do Diretor do Departamento Administrativo/FME, através do Ofício nº 002/AP/2021, às fls. 02, Processo Administrativo nº 210/0379/2021, no valor total de R\$ 36.714,00 (trinta e seis mil, setecentos e quatorze reais) à conta do Programa de Trabalho Nº 20.4312.122.0148.7777; Código de Despesa 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Fonte: 138; Nota de Empenho: 000076/2021. **DATA DO COMPROMISSO:** 17/03/2021.

TERMO DE CONTRATO Nº 007/2021

Instrumento: TERMO DE CONTRATO Nº 007/2021 Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e TEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TAPETES LTDA. **Objeto:** A

aquisição de tapete sanitizante que proporcione aos alunos, funcionários e comunidade em geral, que fazem uso das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Niterói maior segurança sanitária durante o retorno das aulas. A utilização dos tapetes sanitizantes torna-se necessária como medida de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação da COVID-19, conforme solicitação do Diretor do Departamento Administrativo/FME, através do Ofício nº 001/AP/2021, às fls. 02, Processo Administrativo nº 210/0315/2021. **Prazo:** A entrega será efetuada de forma imediata após a emissão da Nota de Empenho. O prazo contratual será de 12 (doze) meses e/ou adstritos aos créditos orçamentários de acordo com o art. 57, caput, inciso II e art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93. **Valor:** O valor total do presente contrato é de R\$ 36.714,00 (trinta e seis mil, setecentos e quatorze reais) à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.122.0148.7777 Código de Despesa 3.3.3.9.0.30.00.00.00 Fonte: 138 Nota de Empenho: 000077/2021. Processo: 210/0315/2021. **Gestor/Fiscais:** de acordo com a Portaria FME Nº 302/2021. **Fundamentação Legal :** art.24, IV da Lei Nº 8.666/93. Data da Assinatura: 17/03/2021.

PORTARIA FME Nº 302/2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, como **Gestor**, Sr.º Rui Alves, Diretor do Departamento Administrativo, matrícula 239.628-8 e como **Fiscais**, Francisco Ataciso Farias de Souza, Matrícula 237.398-3, e Wallace King Correia Rodrigues, Matrícula 236.390-1, do Contrato nº 005/2021, O presente contrato tem por objeto a aquisição de tapete sanitizante que proporcione aos alunos, funcionários e comunidade em geral, que fazem uso das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Niterói maior segurança sanitária durante o retorno das aulas. A utilização dos tapetes sanitizantes torna-se necessária como medida de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação da COVID-19, conforme solicitação do Diretor do Departamento Administrativo/FME, através do Ofício nº 001/AP/2021, às fls. 02, Processo Administrativo nº 210/0315/2021. **Art. 2º:** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 17/03/2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe atribui o Decreto Municipal nº 6172 de 19/08/1991:

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR, com base no art. 10, § 1º, da Lei Complementar nº 63/90, procedimento interno de **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL** do Termo de Contrato nº 004/2018, no Processo nº 215.968-8/2018/TCE-RJ.

Art. 2º CONSTITUIR Comissão para realização de Tomada de Contas Especial e **DESIGNAR** os servidores componentes da Unidade de Controle Interno Setorial – UCIS:

-Thamiris S. Coelho Brêtas–matrícula nº 237.813-5 - **Presidente**

-Roberta de Sousa Reis –matrícula nº 236.524-5 – **Relatora**

-Luiz Gonzaga Guimarães Silva Novo –matrícula n.º 235.670-7 - **Membro**

-Simone da Cunha Nunes -matrícula nº 234.259-0 - **Membro**

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para realização dos trabalhos e emissão do respectivo Relatório.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corrigendas:

Na publicação do Jornal "A Tribuna" do dia 19/03/2021 na Portaria nº 122/2021.

Onde se lê:

-Thiago Capone de Moraes- matrícula nº 236.521-1 - **Membro**

Leia-se:

-Karlson Pinto do Nascimento - matrícula nº 236.994-0 - **Membro**

Na publicação do Jornal "A Tribuna" do dia 19/03/2021 na Portaria nº 122/2021.

Inclua-se:

"...Marcelle Siqueira Ferreira, Mat. 237.849-8, na Unidade de Controle Interno Setorial da FME."

Na publicação do Jornal "A Tribuna" do dia 23/03/2021 na Portaria nº 121/2021.

Onde se lê:

Art. 2º A Presidente será substituída em suas faltas e impedimentos por **Marcos Vinicius Monteiro Borel** – matrícula nº 235.580-8.

Leia-se:

Art. 2º A Presidente será substituída em suas faltas e impedimentos por **Elen Cristina Figueiredo de Oliveira**– matrícula nº 237.850-9.

Na publicação do Jornal "A Tribuna" do dia 23/03/2021 na Portaria nº 121/2021.

Onde se lê:

Art. 2º A Presidente será substituída em suas faltas e impedimentos por **Marcos Vinicius Monteiro Borel** – matrícula nº 235.580-8.

Leia-se:

Art. 2º A Presidente será substituída em suas faltas e impedimentos por **Elen Cristina Figueiredo de Oliveira**– matrícula nº 237.850-9.

Onde se lê:

Art. 3º Designar os membros abaixo relacionados para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, em conformidade com o Decreto Municipal n.º 9.614/05:

-Elen Cristina Figueiredo de Oliveira –matrícula n.º 237.850-9

-Paulo Emery Lembo -matrícula nº 237.803-1

-Rosa Maria Parreira Rodrigues -matrícula nº 236.522-9

-Simone Pereira Maia - matrícula nº 236.900-7

Leia-se:

Art. 3º Designar os membros abaixo relacionados para compor a Comissão de Análise e Elaboração de Editais, em conformidade com o Decreto Municipal n.º 9.614/05:

-Marcos Vinicius Monteiro Borel –matrícula n.º 235.580-8

-Paulo Emery Lembo -matrícula nº 237.803-1

-Rosa Maria Parreira Rodrigues -matrícula nº 236.522-9

-Simone Pereira Maia - matrícula nº 236.900-7

Na publicação do Jornal "A Tribuna" do dia 23/03/2021 na Portaria nº 120/2021.

Onde se lê:

-Guilherme de Azevedo Sardinha – matrícula nº 235.220-1

Leia-se:

-Guilherme de Azevedo Sardinha – matrícula nº 235.838-5

Onde se lê:

Art. 1º Constituir a Comissão de **Estudo Técnicos Preliminares/Termos de Requisitos Mínimos da FME**, composta pelos servidores **KATIA QUEIROZ ALVES**, matrícula nº 238.002-5, **THAIS CAROLINA PICORELI PEREIRA**, Mat. 238.003-5, **VITOR AGUIAR LEAL ROCHA**, Mat. 237.981-6, **OCTAVIO SIMOES DE CARVALHO FILHO**, Mat. 237.940-1, **WILBER DE ARAUJO VASQUEZ**, Mat. 234.955-3 e **EDMILSON VICENTE ALVES**, mat.232.361-6 para sob a presidência da primeira, proceder à análise dos estudos e termos supracitados.

Leia-se:

Art. 1º Constituir a Comissão de **Estudo Técnicos Preliminares/Termos de Requisitos Mínimos da FME**, composta pelos servidores **KATIA QUEIROZ ALVES**, matrícula nº 238.002-5, **THAIS CAROLINA PICORELI PEREIRA**, Mat. 238.003-5, **VITOR AGUIAR LEAL ROCHA**, Mat. 237.981-6, **OCTAVIO SIMOES DE CARVALHO FILHO**, Mat. 237.940-1, **WILBER DE ARAUJO VASQUEZ**, Mat. 234.955-3 e **EDMILSON VICENTE ALVES**, mat.232.361-6 para sob a presidência da primeira e vice-presidência da segunda, proceder à análise dos estudos e termos supracitados.

NITERÓI PREV.

Atos da Presidência:

PORTARIA PRESI nº 81/2021- Conceder pensão a **FLAVIO GERMANO DA SILVA, MARIA JULIA DA ROCHA MATTOS, MARIANA DA ROCHA MATTOS e MANUELA DA ROCHA MATTOS**, respectivamente companheiro e filhas menores da ex - servidora, **FABIA FERNANDES DA ROCHA** falecida em 12/11/2020, no cargo de PROFESSORA I – CLASSE ESP – NÍVEL IV – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI, matrícula nº 233.502-4, na proporção de 25% para cada um, de acordo com o artigo 6º, inciso I, artigo 7º, inciso IV e artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 2.288/05, com nova redação dada pela Lei nº 3.248/2016, c/c artigo 2º, inciso II, da Lei nº 10.887/04, § 7º, inciso II e o § 8º do artigo 40 da CRFB/88, a contar de 12/11/2020, conforme processo n.º **310/075/2021; 310/102/2021; 310/104/2021 e 310/103/2021.**

PORTARIA PRESI nº 87/2021- Conceder pensão a **DONALD CARVALHO GUIMARÃES**, cônjuge da ex – servidora **CÁSSIA RANGEL GUIMARÃES**, falecida em 15/02/2021, aposentada no cargo de CONSULTOR TÉCNICO DO QUADRO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI, matrícula nº 100.114-8, de acordo com artigo 6, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 2.288/05, com nova redação dada pela Lei nº 3.248/2016 c/c o artigo 7º da E.C nº 41/03 e o artigo 40, § 7º, inciso I, da CRFB/88, a contar de 15/02/2021, conforme processo n.º **310/000328/2021.**

PORTARIA PRESI nº 88/2021- Conceder pensão à **JOVELINA FALCÃO CARVALHO RODRIGUES**, esposa do ex - servidor, **LUIZ PAULO CARVALHO RODRIGUES**, falecido em 08/12/2020 no cargo de TRABALHADOR - NÍVEL 01 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 226.245-9, de acordo com artigo 6º inciso I, artigo 13º inciso II, alínea "a" da Lei Municipal 2.288/05, com nova redação dada pela Lei nº 3.248/2016 c/c art. 2º inciso II da Lei 10.887/04 e o § 7 inciso II artigo 40º da CRFB/88, conforme processo n.º **310/001084/2020.**

FIXAÇÃO DE PENSÃO

Fica calculada e fixada em parcela única, à contar de 12/11/2020, em R\$ 6.496,06 (seis mil quatrocentos e noventa e seis reais e seis centavos) a pensão mensal de **FLAVIO GERMANO DA SILVA, MARIA JULIA DA ROCHA MATTOS, MARIANA DA ROCHA MATTOS e MANUELA DA ROCHA MATTOS**, respectivamente companheiro e filhas menores da ex – servidora **FABIA FERNANDES DA ROCHA**, falecida em 12/11/2020, no cargo de PROFESSORA I – CLASSE ESP – NÍVEL IV – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI, matrícula nº 233.502-4, na proporção de 25% para cada um, de acordo com o artigo 6º, inciso I, artigo 7º, inciso IV e artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 2.288/05, com nova redação dada pela Lei nº 3.248/2016, c/c artigo 2º, inciso II, da Lei nº 10.887/04, § 7º, inciso II e o § 8º do artigo 40 da CRFB/88, conforme parcela abaixo:

Total dos Vencimentos:

Lei nº 3.521/2020 c/c PORTARIA SEPRT/ME Nº 3.659, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020, § 7º, inciso II e o § 8º do artigo 40 da CRFB/88..... R\$ 6.496,06
TOTAL..... R\$ 6.496,06

TETO DO RGPS - Portaria SEPRT/ME Nº 3.659, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.
R\$6.665,34 (Vencimentos da ex - servidora, acrescido de 15% de ATS) - R\$6.101,09
(Teto do RGPS/2020) = R\$564,25 x 70% = R\$394,97 + R\$6.101,09 = R\$6.496,06

Fica calculada e fixada em parcela única a contar de 08/12/2020 em R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) a pensão mensal de **JOVELINA FALCÃO CARVALHO RODRIGUES**, esposa do ex - servidor, **LUIZ PAULO CARVALHO RODRIGUES**, falecido em 08/12/2020 no cargo de TRABALHADOR - NÍVEL 01 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 226.245-9, de acordo com artigo 6º inciso I, artigo 13º inciso II, alínea "a" da Lei Municipal 2.288/05, com nova redação dada pela Lei nº 3.248/2016 c/c art. 2º inciso II da Lei 10.887/04 e o § 7 inciso II artigo 40º da CRFB/88, conforme parcela abaixo.

Total dos Proventos:

Lei nº 3.521/2020 c/c § 8º do art. 40 do CRFB/88.....R\$ 1.045,00
984,19 + (COMPLEMENTO DE SALÁRIO) 60,81 = 1.045,00
PORTARIA Nº3.659 DE FEVEREIRO DE 2020

Fica calculada e fixada em R\$ 7.043,08 (sete mil quarenta e três reais e oito centavos) a pensão mensal de **DONALD CARVALHO GUIMARÃES**, cônjuge da ex – servidora **CÁSSIA RANGEL GUIMARÃES**, falecida em 15/02/2021, aposentada no cargo de CONSULTOR TÉCNICO DO QUADRO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI, matrícula nº 100.114-8, de acordo com artigo 6º, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 2.288/05, com nova redação dada pela Lei nº 3.248/2016 c/c o artigo 7º da E.C nº 41/03 e o artigo 40, § 7º, inciso I, da CRFB/88, a contar de 15/02/2021, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Proventos do cargo:

Lei nº 3.522/2020 c/c Art. 7º da E.C 41/03 e o Art. 40, § 7º, inciso I da CRFB/88..... R\$ 5.217,09

Gratificação de adicional:

35% - Art.98, inciso I, da Lei nº 531/85 c/c a Deliberação nº 2.833/72 e o Art. 7º da E.C nº 41/03..... R\$ 1.825,99
TOTAL.....R\$ 7.043,08

Despachos da Presidência

PROCESSO Nº 310/000266/2021 - DEFERIDO.

PROCESSO Nº 310/002108/2019 - INDEFERIDO.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA

Atos do Presidente

PORT. Nº. 791/2021 – Designar a contar de **01/03/2021**, **BRUNO COUTINHO PAESLER** para exercer a **FUNÇÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO – 1**.

PORT. Nº. 796/2021 – Designar a contar de **01/03/2021**, **TABATA ANTONIO LI GARCIA** para exercer a **FUNÇÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO - 5**.

PORT. Nº. 797/2021 – Designar a contar de **13/03/2021**, **GABRIELA DA SILVA MACHADO** para exercer a **FUNÇÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO – 9**.

PORTARIA Nº. 794/2021 - Designar os Fiscais **David Ramos Ribeiro Junior (Mat. 2592) Joaquim Pereira Filho (Mat.0234)**, para exercerem em nome da **EMUSA**, fiscalização dos seguintes serviços **“CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA ESTABILIZADORA DO TIPO SOLO GRAMPEADO COM CHUMBADORES DE FIXAÇÃO E DRENOS DE ESCOAMENTO, VIGA LONGITUDINAL NA CRISTA COM MURO DE BLOCOS, PAVIMENTAÇÃO DAS ESCADAS SUPERIOR E INFERIOR, DRENAGEM GERAL E ELEMENTOS AFINS”, LOCALIZADA NA ESTRADA FRANCISCO DA CRUZ NUNES (TRAVESSA JOÃO MANUEL DA SILVA, Nº 03). (Contrato nº. 004/2021) – Processo Adm. Nº. 070005371/2019.**

PORTARIA Nº. 795/2021 - Designar os Fiscais **Ricardo Lanzellotti (Mat. 12453360), Antônio Lourosa (Mat. 83500)**, para exercerem em nome da **EMUSA**, fiscalização dos seguintes serviços **“IDENTIFICAÇÃO ROBÓTICA, REQUALIFICAÇÃO, ESTRUTURAL, OPERACIONAL E URBANA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, (Contrato nº. 119/2020) – Processo Adm”. Nº. 040002414/2019.**

ORDEM DE INÍCIO

Estamos concedendo Ordem de Início ao **CONTRATO nº. 004/2021**, firmado com a Empresa **MONOBLOCO CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP**, objetivando a execução das obras e/ou serviços de **“CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA ESTABILIZADORA DO TIPO SOLO GRAMPEADO COM CHUMBADORES DE FIXAÇÃO E DRENOS DE ESCOAMENTO, VIGA LONGITUDINAL NA CRISTA COMO MURO DE BLOCOS, PAVIMENTAÇÃO DAS ESCADAS SUPERIOR E INFERIOR, DRENAGEM GERAL E ELEMENTOS AFINS”, LOCALIZADA NA ESTRADA DA CRUZ NUNES (TRAVESSA JOÃO MANUEL DA SILVA, Nº 03 – BAIRRO CANTAGALO, a partir do dia 23/03/2021 com término previsto para 22/06/2021. Proc. nº. 070005371/2019.**

ORDEM DE INÍCIO

Estamos concedendo Ordem de Início ao **CONTRATO nº. 119/2020**, firmado com a Empresa **SEVEN SETE CONSTRUTORA EIRELI**, objetivando a execução das obras e/ou serviços de **“IDENTIFICAÇÃO ROBÓTICA, REQUALIFICAÇÃO, ESTRUTURAL, OPERACIONAL E URBANA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, a partir do dia 04/01/2021 com término previsto para 03/07/2022. Proc. nº. 040002414/2019.**

CORRIGENDAS

Na publicação do dia 23/03/2021 referente ao extrato do Contrato nº 04/2021 com a MONOBLOCO CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP, **ONDE SE LÊ:** (quinhentos e quatro mil cento e quarenta e quatro reais setenta e sete centavos).

LEIA-SE: (quinhentos e quatro mil cento e quarenta reais e setenta e sete centavos).

Na publicação do dia 18/03/2021 Port. nº 682/2021 ONDE SE LÊ: GABRIELA RIBEIRO PACHECO LEIA – SE: GABRIELLA RIBEIRO PACHECO.

Na publicação do dia 17/03/2021 Port. nº 701/2021 ONDE SE LÊ: HANNAH PINHEIRO CORDEIRO FERNANDES DE OLIVEIRA LEIA – SE: HANNAH PINHEIRO GODEIRO FERNANDES DE OLIVEIRA.

Na publicação do dia 17/03/2021 Port. nº 722/2021 ONDE SE LÊ: SERGIO CARVALHO ESPINDOLA LEIA – SE: SERGIO DE CARVALHO ESPINDOLA.

Na publicação do dia 20/03/2021 Port. nº 777/2021 ONDE SE LÊ: ARI AUGUSTO BAPTISTA JUNIOR LEIA – SE: ARY AUGUSTO BAPTISTA JUNIOR.

Na publicação do dia 18/03/2021 Port. nº 736/2021 ONDE SE LÊ: HELIO SILVA COSTA LEIA – SE: HELIO SILVA DA COSTA. Presidente da Emusa.